

EXPEDIENTE DO DIA

Em 01 / 03 / 11



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0134
Em 01/03/2011
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 007 /2011.

**“DISPÕE SOBRE A ANISTIA FISCAL DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO IPTU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam os contribuintes do Município de Marechal Floriano/ ES, devedores do IPTU vencidos até 31 de dezembro de 2010, isentos do pagamento de juros de mora e multa incidente sobre este imposto.

Art. 2º - O benefício de isenção previsto nesta lei vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Findo o Prazo aqui estipulado, cessarão os benefícios desta Lei.

Art. 4º - O contribuinte terá a opção de fazer o parcelamento do referido imposto. Entretanto, o parcelamento possui o valor mínimo de cada parcela fixado em R\$ 40 (quarenta reais) para pessoa física e em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoa jurídica, cujo prazo máximo de parcelamento será de:

- I – oito meses, quando o contribuinte aderir ao benefício desta lei nos primeiros 30 (trinta) dias;
- II – sete meses, quando o contribuinte aderir ao benefício desta lei após os primeiros 30 (trinta) dias e antes dos últimos trinta dias;
- III – seis meses, quando o contribuinte aderir ao benefício desta lei nos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário



autógrafo 01/11



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano, ES, 11 de fevereiro de 2011.



ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

A justificativa do projeto de lei em tela, tem respaldo no interesse público, haja vista que a arrecadação proveniente da quitação da inadimplência relativa do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, atende a dimensão secundária do interesse público, qual seja fortalecimento do orçamento municipal.

Por outro lado, atende ao anseio social uma vez que possibilita a regularização da situação individual dos contribuintes que não terão seus imóveis inscritos em dívida ativa, via de consequência passíveis de ação judicial de execução fiscal, o que de forma coletiva atende ao interesse público primário, qual seja a prosperidade e a paz social.

Ressaltamos ainda, que em cumprimento com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF o Município não dispensará em hipótese alguma as dívidas dos exercícios passados e as que figuram também como débitos pendentes da dívida ativa municipal.

Destarte; tratando-se de projeto do mais elevado interesse público encarecemos de V.Ex^a. e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis, a aprovação do mesmo.

Marechal Floriano, 11 de fevereiro de 2011.



ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal